Id:10EF2C4759D824EC

PICOS PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

LEI Nº 3339/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Picos – Estado do Piauí, na forma da lei que indica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Picos – Estado do Piauí, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Art. 29, V, com a nova redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 19/98 e os artigos 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I todos da Constituição Federal, c/c o inciso XX do Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, bem como atendendo a Resolução 1.445/2003, do TCE – Tribuna do Contas do Estado do Piauí, faz saber a todos os munícipes que o Plenário aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Picos sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Munícipio de Picos – Estado do Piauí, para a **20ª Legislatura (quadriênio 2024 a 2028).**

Art. 2º – Fica fixado o subsidio mensal do Prefeito Municipal de Picos – Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2025 em **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).**

Art. 3º – Fica fixado o subsidio mensal do Vice-Prefeito (a) Municipal de Picos – Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2025 em **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais);**

§1º – O subsidio de que trata a Presente Lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

§2º – Fica vedado a concessão de diárias ao Vice-Prefeito exceto nos casos de assumir a vaga do titular e/ou ocupar cargo comissionado.

Art. 4º - A remuneração dos secretários Municipais de Picos – Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2025, no valor de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais)** mensais.

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata este Caput é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 6º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2024.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos

Rua Marcos Parente nº 155 – Centro
CEP: 64.600-106 • Picos – PI
Tels: (89) 3415-4215/4217

www.picos.pi.gov.br
e-mail: pgm@picos.pi.gov.br

Página 1 de 1

Recebemos 27/09/24
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal de Picos
Em 27/09/24
Presidente

APROVADO EM: 1ª discussão
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 27/09/24
Secretário

APROVADO EM: 2ª discussão
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 26/09/24
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 27/09/24
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 04/09/24
Secretário da Câmara

Id:05D500846D882660

PICOS PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

PORTARIA Nº 496/2024 **PICOS (PI), 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **SRP PE nº 021/2024**, todos oriundos do Processo Administrativo nº **10225/2024**, que tem como objeto a "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E FREEZERS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".

O Prefeito Municipal de Picos - PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas contidas na Lei nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** os servidores: **José Júlio de Sousa**, CPF: 301.967.523-53; **Edilane Sousa Moura Pereira**, CPF: 439.394.303-15, **Francisco Willians Moura Rocha**, CPF: 373.302.683-72 e **Maria das Mercês de Sousa Silva**, CPF: 047.205.953-08, para fiscalizarem a execução do Contrato **SRP PE nº 021/2024**, firmado com a empresa: **CENTERFRIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 18.936.577/0001-75.

Art. 2º **Designar** ainda os servidores: **Sócrates Siqueira Gomes**, CPF: 882.123.863-68; **Alcebíades de Araújo Silva**, CPF: 802.834.703-72 como gestores do contrato acima citado.

Art. 3º Os efeitos dessa Portaria entram em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Gil Marques de Medeiros
Prefeito

Id:073845FCCB12264F

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO SRP PE Nº 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10225/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E FREEZERS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI.
CONTRATADA: CENTERFRIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 18.936.577/0001-75.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.
VALOR: R$ 399.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, REPASSE DÀ PREFEITURA A EDUCAÇÃO, À SEMTAS E A SAÚDE, TRANSFERÊNCIA DE SALÁRIO EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL, BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTE A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAÚDE, FNAS, COSIP E OUTROS RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/09/2024.

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Gil Marques de Medeiros
Prefeito